PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 298/2025

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA DE KITS ESCOLARES. PRAZO DE ENTREGA DE AMOSTRAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INTERESSE PÚBLICO. LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta apresentada quanto à possibilidade de dilação de prazo para entrega das amostras, referente o Pregão Eletrônico nº 0038/2025, cujo objeto é a aquisição de kits escolares.

Durante o andamento do certame, a empresa Gustavo da Silva Pinto Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.464/0001-92, que sagrou-se vencedora, protocolou um pedido para prorrogar o prazo de entrega das amostras. O edital estabelece o prazo original de 05 (cinco) dias úteis para tal apresentação, com vencimento previsto para 07/11/2025. A requerente pleiteia a extensão deste prazo até 12/11/2025.

A situação assume contornos de interesse público ao se constatar que a diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora e aquele apresentado pelo próximo colocado no certame, que totaliza R$ 38.413,00. Tal montante representaria um ônus adicional aos cofres públicos caso a prorrogação não seja deferida, a empresa desclassificada e a licitação, e a chamada do próximo colocado.

FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de prazos em procedimentos licitatórios é admitida pela Administração Pública quando demonstrada a existência de motivo relevante, devidamente justificado, e desde que não haja prejuízo à isonomia, à finalidade do certame ou ao interesse público.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

No presente caso, o pedido formulado pela empresa vencedora refere-se exclusivamente à entrega das amostras, etapa posterior ao julgamento das propostas e que não interfere na competitividade do certame, já encerrado. Assim, não há risco de quebra da igualdade entre licitantes, tampouco reabertura de fases já concluídas.

A jurisprudência administrativa, inclusive do Tribunal de Contas da União, admite a flexibilização quando o adiamento se mostra mais vantajoso para a Administração do que a desclassificação automática do licitante vencedor, sobretudo quando tal medida previne prejuízo financeiro ou atraso na execução do objeto.

No caso concreto, a diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora e o valor ofertado pelo segundo colocado no pregão é de R$ 38.413,00, quantia que será integralmente suportada pelos cofres municipais caso a empresa seja desclassificada e o contrato seja firmado com o próximo colocado.

Além do impacto financeiro, verifica-se que o tempo necessário para a convocação e habilitação do segundo colocado, com reanálise de propostas, prazos de manifestação, recurso e posterior formalização contratual, superará o próprio prazo adicional solicitado pela empresa vencedora, o que geraria um duplo prejuízo, perda da economia obtida na licitação e atraso na entrega dos kits escolares.

Assim, resta inequívoco que a concessão do prazo atende ao princípio da supremacia do interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente ao deferimento da prorrogação do prazo para entrega das amostras até 12/11/2025, desde que seja formalizado despacho motivado pela autoridade competente, reconhecendo a vantajosidade econômica da medida, e que conste expressamente nos autos que a dilação possui caráter excepcional, sem implicar alteração das demais cláusulas contratuais ou editalícias.

Ressalte-se, por fim, que a empresa Gustavo da Silva Pinto Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 18.468.464/0001-92, deverá ser expressamente cientificada de que a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

prorrogação ora autorizada possui caráter excepcional, não sendo admitida nova dilação de prazo, sob pena de imediata desclassificação e adoção das medidas previstas no edital.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 05 de novembro de 2025

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.11.05 11:23:03 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br